



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **LEI Nº 6.265, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 132/2016, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica criada a Feira do Produtor Rural de Birigui, a se realizar semanalmente, em local e horário determinado, disciplinado e regulamentado por instrumento próprio pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI, através do Departamento de Agricultura e Abastecimento.

**ART. 2º.** A Feira do Produtor Rural se destina a oferecer à população, diretamente e sem intermediários, produtos produzidos e oriundos da respectiva propriedade rural previamente cadastrada no Departamento de Agricultura e Abastecimento, como forma de proporcionar condições de geração de emprego e renda no município.

**ART. 3º.** Somente poderá fazer parte desta Feira o produtor rural que efetivamente participar de cursos de treinamento e capacitação oferecidos pelo SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural.

**ART. 4º.** Não será permitida, em nenhuma hipótese, a transferência, a qualquer título, gratuita ou onerosa, da permissão concedida ao produtor rural para participar da Feira do Produtor Rural.

**ART. 5º.** Caberá aos produtores rurais participantes da Feira a limpeza posterior do local onde será realizada, além da manutenção, guarda e conservação da mesma, assumindo a responsabilidade por todos os atos decorrentes do uso da área pública.

**ART. 6º.** Fica criada a Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural de Birigui, responsável pela sua regulamentação, organização e fiscalização, que será composta da seguinte forma:

- I. 3 (três) representantes dos Produtores Rurais;
- II. 1 (um) representante da Casa da Agricultura de Birigui – CATI;
- III. 1 (um) representante do Sindicato Rural atuante no Município;
- IV. 5 (cinco) representantes da Prefeitura Municipal de Birigui.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os membros da Comissão Gestora exercerão suas funções gratuitamente, sem qualquer ônus para o Poder Público, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

**ART. 7º.** Caberá à Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural de Birigui, dentro de sua competência, cumprir as normas contidas na Lei Federal n.º 8.171, de 17 de janeiro de 1.991, que dispõe sobre a política agrícola, assim como as regras que regulamentam a presente Lei.

**ART. 8º.** Fica permitido aos produtores rurais, devidamente cadastrados pela Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural, o uso a título precário do espaço público determinado pela Comissão Gestora para a realização do seu comércio, quando da realização do evento.

**ART. 9º.** A permissão do uso de área pública será formalizada por pela Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem que assista ao interessado direito a qualquer indenização, seja a que título for.

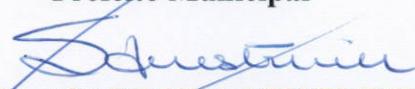
**ART. 10.** Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI, através do Departamento de Agricultura e Abastecimento, regulamentar e disciplinar a realização da Feira, incumbindo-lhe o cadastramento obrigatório dos produtores rurais participantes.

**ART. 11.** A gestão, a coordenação e a regulamentação do evento será de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI, através do Departamento de Agricultura e Abastecimento.

**ART.12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e três de setembro de dois mil e dezesseis.

**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**  
Prefeito Municipal

  
**SILVIA APARECIDA MESTRINER**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico,  
Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI

  
**GLAUCO PERUZZO GONÇALVES**  
Secretário de Negócios Jurídicos



GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e três de setembro de dois mil e dezesseis, por afixação no local de costume.

**TIAGO CONTADOR LOTTO**  
**Secretário de Expediente e Comunicações**  
**Administrativas**